



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	180\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	48\$	
A 2.ª série . . . . .	80\$	48\$	
A 3.ª série . . . . .	80\$	48\$	

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Ministério:

**Decreto n.º 12:740** — Determina que, enquanto não fôr eleito o Presidente da República Portuguesa, desempenhe interinamente as suas funções o Presidente do Ministério, sem pasta.

**Decreto n.º 12:741** — Exonera de Ministro do Comércio e Comunicações o cidadão Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa e nomeia para o referido cargo o cidadão Júlio César de Carvalho Teixeira.

**Decreto n.º 12:742** — Exonera de Ministro da Guerra o cidadão António Oscar de Fragoso Carmona, Presidente do Ministério, e nomeia para o cargo de Ministro da Guerra o cidadão Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa.

Art. 3.º Todos os actos do Presidente, interino, da República Portuguesa serão exercidos por intermédio dos Ministros e por estes referendados, ou pelo menos pelo Ministro competente, salvo a atribuição do n.º 1.º do artigo 2.º, sob pena de nulidade de pleno direito e de não poderem ser executados nem se lhes dever obediência.

Art. 4.º O Presidente, interino, da República Portuguesa perceberá os honorários de Ministro e as despesas de representação de Chefe de Estado.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor, ficando revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Novembro de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona*—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

## PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

### Decreto n.º 12:740

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não fôr eleito o Presidente da República Portuguesa, desempenhará interinamente as suas funções o Presidente do Ministério, sem pasta.

Art. 2.º Ao Presidente interino compete:

1.º Nomear os Ministros de entre os cidadãos portugueses e demití-los;

2.º Publicar decretos, regulamentos e instruções;

3.º Nomear, reintegrar, transferir, aposentar, reformar, demitir ou exonerar os funcionários civis e militares em conformidade das leis, ficando sempre ressalvado aos interessados o direito de recurso aos tribunais competentes;

4.º Representar a Nação e dirigir a política externa da República;

5.º Declarar, por período não excedente a trinta dias, o estado de sítio em qualquer ponto do território nacional;

6.º Ajustar quaisquer convenções internacionais e negociar tratados de paz e aliança, de arbitragem e de comércio, submetendo-os à aprovação do Conselho de Ministros;

7.º Indultar e comutar penas;

8.º Prover a tudo quanto fôr concernente à segurança interna e externa do Estado.

### Decreto n.º 12:741

Usando da faculdade que me concede o n.º 1.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926: hei por bem exonerar de Ministro do Comércio e Comunicações o cidadão Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa, lugar que desempenhou com zelo, inteligência e acendrado patriotismo, e nomear para o referido cargo o cidadão Júlio César de Carvalho Teixeira.

Paços do Governo da República, 29 de Novembro de 1926.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA.

### Decreto n.º 12:742

Usando da faculdade que me concede o n.º 1.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926: hei por bem exonerar de Ministro da Guerra o cidadão António Oscar de Fragoso Carmona, Presidente do Ministério, e nomear para o cargo de Ministro da Guerra o cidadão Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa.

Paços do Governo da República, 29 de Novembro de 1926.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA.